

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

CONTRATO Nº 140/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE QUE TRABALHE COM UMA PLATAFORMA QUE CONTENHA RES (REGISTRO ELETRÔNICO DE SAÚDE) QUE PROMOVA AÇÕES DE TELESSAÚDE, ATUANDO PRINCIPALMENTE NA PROMOÇÃO DO AUTOCUIDADO, NO ACESSO E COMPARTILHAMENTO DO HISTÓRICO CLÍNICO PESSOAL, NA OTIMIZAÇÃO DE CUSTOS ASSISTENCIAIS, NA HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, ENTRE OUTROS BENEFÍCIOS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **VISIONNL ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.435.616/0001-65, com sede na Rua dos Andradas, 945, Bairro Boqueirão, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.025-020, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2023, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

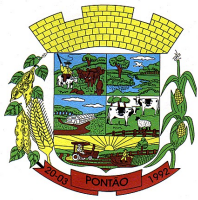
1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 088/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Software que trabalhe com uma plataforma que contenha RES (Registro Eletrônico de Saúde) que promova ações de telessaúde, atuando principalmente na promoção do autocuidado, no acesso e compartilhamento do histórico clínico pessoal, na otimização de custos assistenciais, na humanização do atendimento, entre outros benefícios, conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS.

2. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de Software onde se possa:

- Acessar e registrar parâmetros clínicos (PA, BC, ECG, SPO2, Cintura, Peso, Humor, Temperatura, etc) em seu Prontuário Eletrônico Pessoal – PEP;
- Receber alertas sobre pico hipertensivo entre outros;
- Compartilhar do prontuário com outros profissionais da saúde, inclusive não cadastrados na plataforma;
- Marcar e confirmar consultas, exames e procedimentos;
- Criar lembretes para medicamentos e atividades;
- Guardar e recuperar arquivos como laudos, imagens, entre outros;
- Utilizar o recurso de gamificação para receber incentivo no cuidado de sua saúde;
- Automatizar a agenda de consultas, exames e procedimentos;
- Acompanhar em tempo real o histórico da saúde de seus pacientes;
- Visualizar os alertas de inconformidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- Visualizar e enviar mensagens via chat;
- Acompanhar a saúde das pessoas em programas do Programa Saúde da Família;
- Reduzir custos assistenciais com internação e exames;
- Incentivar o autocuidado com uso da gamificação;
- Integrar dados com outros sistemas como por exemplo ESUS.

Custo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3. A CONTRATADA irá fornecer o sistema de forma gratuita, nos primeiro 03 (três) meses, para teste de avaliação dos benefícios do mesmo junto ao Setor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, assim especificados:

§1º Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da CONTRATADA.

§2º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§3º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em horário bancário, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.

§4º Os preços serão fixos e sem reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses.

§5º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

2. Caberá a CONTRATADA:

- a. Fornecer o objeto contratual de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

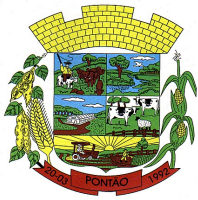
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Tiago Elias Vianna Jorgens.

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento do software.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



3390 30 17 000000 221732 – vínculo 500

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

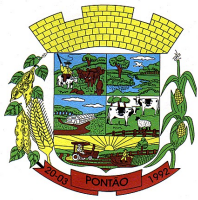
1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Pontão/RS, 20 de junho de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

VISIONNL ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Testemunhas:

Tiago Elias Vianna Jorgens
CPF nº 937.559.100-04

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84